



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO ESTADO DO PARANÁ, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a pacientes residentes no Município de Realeza/PR que necessitem de tratamento médico fora do Estado do Paraná, podendo ser realizado por meio terrestre ou aéreo, conforme a necessidade médica e a viabilidade econômica da Administração Pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, o transporte será concedido mediante os seguintes critérios:

I - Comprovação da necessidade do tratamento fora do Estado do Paraná, mediante laudo médico emitido por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Inexistência de tratamento adequado na rede de saúde do Município ou do Estado do Paraná;

III - Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica do paciente, nos termos do regulamento;

IV - Aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O transporte poderá ser realizado por:

I - Veículo próprio da Prefeitura;

II - Contratação de serviços de transporte terrestre terceirizado;

III - Aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas, conforme recomendação médica e necessidade do tratamento.

Art. 4º O fornecimento de passagens aéreas será autorizado observando os itens abaixo de forma cumulativa:

I- Apenas para tratamentos fora do estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

II- Houver comprovação médica da necessidade do deslocamento rápido devido à gravidade do caso;

II - A opção aérea for mais viável economicamente em comparação ao transporte terrestre;

III - Existirem recursos orçamentários suficientes para custeio da despesa.

Art. 5º O transporte também poderá ser fornecido a um acompanhante, quando necessário, conforme previsão médica e normativas do SUS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos administrativos necessários para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Realeza, 26 de fevereiro de 2025.


PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI 16/2025

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito fundamental à saúde dos cidadãos de Realeza/PR, assegurando o fornecimento de transporte para pacientes que necessitam de tratamento fora do Estado do Paraná. Muitas vezes, pacientes enfrentam dificuldades financeiras e logísticas para acessar serviços de saúde especializados que não estão disponíveis no município ou no estado, comprometendo sua qualidade de vida e até mesmo sua sobrevivência.

Ao incluir a possibilidade de pagamento de passagens aéreas, o projeto busca atender casos em que o deslocamento terrestre não é viável ou pode comprometer o estado de saúde do paciente, garantindo um atendimento mais rápido e eficaz. A iniciativa também se alinha aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Além disso, a proposta leva em consideração a situação socioeconômica dos beneficiários, estabelecendo critérios objetivos para a concessão do benefício, de forma a evitar gastos desnecessários e garantir a sustentabilidade financeira do programa. Dessa forma, o município cumpre sua obrigação de zelar pela saúde pública, ao mesmo tempo em que mantém a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, assegurando melhores condições de tratamento para os cidadãos que mais necessitam.

Realeza, 26de fevereiro de 2025

PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 16/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	100.000,00	120.000,00	120.000,00
Total das Despesas Geradas	100.000,00	120.000,00	120.000,00
Impacto no Orçamento – em %	0,09%	0,09%	0,09%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 25 de fevereiro de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8